



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4328406 PC/PA

CPF
049.466.002-30

DATA NASCIMENTO
20/07/1951

FILIAÇÃO
WALDEMAR DE SOUZA PINTO
O
MARIA PEREIRA PINTO

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
00120196950

VALIDADE
11/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
10/12/1983

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
22/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
80516195552
PA252465903

DETRAN PA (PARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1329986250

PROIBIDO PLASTIFICAR
1329986250

Confere com original
11 / 11 / 16
CPLPMA
Jorge Falcão
Membro da CPLPMA

Ac.

8

Jorge Falcão A

Real

pe

8



XTC COMERCIO E INST. HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 10.721.848/0001-63



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

À empresa XTC Comercio e Instrumentos Hospitalares Ltda ME, Inscrita no CNPJ -10.721.848/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o Sr Sr(a) GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 5676596 e do CPF Nº 001.851.712-90 declara, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Belém-Pa, 11 Novembro de 2016

Grayce Thayanna Santos Vieira

XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 10.721.848/0001-63
GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA
CPF 001.851.712-90
Sócio

XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Av. Dr. Freitas nº 2556, Bairro: Marco - Belém - PA CEP: 66.087-810.
Fone/fax: (91)3266-8352/3246-1738 E-mail: xtchosp01@hotmail.com
CNPJ: 10.721.848/0001-63. I.E: 15.284.376-0



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201068888	10.721.848/0001-63	27/03/2009	27/03/2009
Endereço: AVENIDA DOUTOR FREITAS, 2556 BAIXOS E ALTOS, PEDREIRA, BELÉM, PA			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. HOSPITALAR EM GERAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. HOSPIATALAR; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIP. E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS, CIRÚRGICO E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA 001.851.712-90	45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
GLICY TALITA SANTOS VIEIRA 015.525.772-28	5.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

página: 1/2

166952672



CONTROLE: 22.351.190.775.06 CPF SOLICITANTE: 001.851.712-90 NIRE: 15201068888 Emitida: 31/10/2016 12:00:07 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA

[Assinaturas manuscritas]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede): 15201068888	CNPJ: 10.721.848/0001-63	Arquivamento do ato Constitutivo: 27/03/2009	Início da atividade: 27/03/2009
Endereço: AVENIDA DOUTOR FREITAS, 2556 - BAIXOS E ALTOS - PEDREIRA, BELÉM, PA			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data: 21/06/2016	Número: 20000480021	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Evento: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELÉM - PA, 31 de Outubro de 2016

Marcelo A. P. Cebolão

166952672



página: 2/2

CONTROLE: 22.351.190.775.06 CPF SOLICITANTE: 001.851.712-90 NIRE: 15201068888 Emitida: 31/10/2016 12:00:07 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Imprimível



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA, DENOMINADA DE "XTC COMÉRCIO E
INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA".

JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES, brasileiro, nascido em Belém/PA no dia 22/11/1973, solteiro, Empresário, CI n.º 2412274 SEGUP/PA, CPF n.º 410.516.102-49, residente e domiciliado à Pass. Alegre n.º 71, bairro de Nazaré, CEP 66040-030, Belém/PA e **LEANDRO VIANA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 14 de Setembro de 1981 em Belém/PA, Comerciante, CI n.º 3508087 2ª via SEGUP/PA, CPF n.º 717.922.872-91, residente e domiciliado à Trav. Curuzú – Pass. São Pedro n.º 02, bairro do Marco, CEP 66.095-720, Belém/PA, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de "XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA" nome de fantasia "XTC" e terá sua sede e domicílio à Rua Domingos Marreiros n.º 1701 – Sala 105-B - Altos, bairro de Fátima, CEP 66.060-160, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

A Sociedade ora constituída tem por objetivo:

- Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (4773-3/00)
- Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (4729-6/99)
- Comércio Varejista de Medicamentos (4771-7/01)
- Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos p/Escritório (4789-0/07)
- Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática (4751-2/00)
- Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (4761-0/03)
- Comércio Varejista de Produtos de Limpeza (4789-0/05)
- Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Hospitalar em Geral (3319-8/00)
- Serviços de Instalação de Máquinas e Equipamentos Hospitalar (3321-0/00)

Conte com original
11/11/16
CPLPMA
Jorge Edilson
Membro da CPLPMA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA e seu prazo de duração é indeterminado.

8

de

Jorge Edilson

8

A

Nina

de

de



CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mii Reais), representado por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente pelos sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES	45.000	45.000,00	90
LEANDRO VIANA TEIXEIRA	5.000	5.000,00	10
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Os sócios de comum acordo resolvem permitir a nomeação de pessoas físicas não sócias para assumirem a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Confere com original
11/11/16
CPL/PMA
Jorge Falcão
Membro da CPL/PMA

b

SK

J

Jorge Falcão

A

Nina
pe



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Confere com original
11/11/16
CPLPMA
Jorge Falcão
Membro da CPLPMA

Belém/PA, 05 de Março de 2009.

Conduzido *Leandro Viana Teixeira*

José Leonardo Nina Tavares
C.P.F: 410.516.102-49

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Leandro Viana Teixeira
C.P.F: 717.922.872-91

QUEIROZ SANTOS	
38 Tabelionato de Notas	
Av. Pedro Miranda, 949 - Pedreira	
Fone: (91)-273-2749-CEP: 66065-000-Belém-P	
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a	
firma(s) de:	
[0388035]-LEANDRO VIANA TEIXEIRA....	
Em Testemunho da Verdade.	
Belém/PA, 05 de Março de 2009.	
<i>Elisângela Trindade</i>	
ELISÂNGELA TRINDADE	
ESCREVENTE	
VALIDO SOMENTE COM	
000.625.531	

Visto do Advogado:

Vivian Contente Paes
Vivian Contente Paes
OAB/PA 13.374
CAB/PA 3.74

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2009 SOB Nº: 15201068888
Protocolo: 09/017346-5, DE 13/03/2009
RFO COMERCIAL E INSTRUMENTOS
HOSPITALAR COTA

PARÁ 30177	CARTÓRIO CONDURU
Reconheço	a a(s) 09/11/16
induru>	
<i>Getúlio Villas Moreira</i>	
GETULIO VILLAS MOREIRA	
SECRETÁRIO GERAL	
000.525.460	

Jorge Falcão



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
DENOMINADA DE "XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS
HOSPITALAR LTDA-EPP".

JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES, brasileiro, nascido em Belém/PA no dia 22/11/1973, solteiro, Empresário, CI n.º 2412274 SEGUP/PA, CPF n.º 410.516.102-49, residente e domiciliado à Pass. Alegre n.º 71, bairro de Nazaré, CEP 66040-030, Belém/PA e LEANDRO VIANA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 14 de Setembro de 1981 em Belém/PA, Comerciante, CI n.º 3508087 2ª via SEGUP/PA, CPF n.º 717.922.872-91, residente e domiciliado à Trav. Curuzú - Pass. São Pedro n.º 02, bairro do Marco, CEP 66.095-720, Belém/PA, únicos sócios da "XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA EPP.", estabelecida à Rua Domingos Marreiros n.º 1701 - Sala 105-B - Altos, bairro de Fátima, CEP 66.060-160, Belém/PA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 10.721.848/0001-63, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o n.º 15201068888 em sessão de 27 de março de 2009 resolvem de comum acordo, **alterar** o referido contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade para Av. Dr. Freitas n.º 2546, bairro do Marco, CEP 66.087-810, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objetivo da sociedade para:

- Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (4773-3/00)
- Comércio Varejista de Medicamentos (4771-7/01)
- Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos p/Escritório (4789-0/07)
- Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática (4751-2/00)
- Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (4761-0/03)
- Comércio Varejista de Produtos de Limpeza (4789-0/05)
- Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Hospitalar em Geral (3319-8/00)
- Serviços de Instalação de Máquinas e Equipamentos Hospitalar (3321-0/00)
- Comércio Atacadista de Artigos Médicos (4645-1/01)
- Comércio Atacadista de Artigos Ortopédicos (4645-1/02)
- Comércio Atacadista de Medicamentos (4644-3/01)
- Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos p/Escritório (4669-9/99)
- Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática (4651-6/01)
- Comércio Atacadista de Artigos de Papelaria (4647-8/01)
- Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza (4649-4/08)

Confere com original
11/11/16
CPL/PM
Jorge Falcão
Membro da CPL/PM

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JOSÉ LEONARDO NINA TAVARES, retira-se da sociedade, transferindo 35.000 (Trinta e Cinco Mil) de suas quotas de capital para, GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, Empresária, nascida em Belém/PA, no dia 30/11/1988, CPF n.º 001.851.712-90, CNH n.º 04073407314 DETRAN/PA, residente e domiciliada à Av. João Paulo II n.º 1352, bairro do Marco, CEP 66.095-494, Belém/PA e 10.000 (Dez Mil) quotas para o sócio LEANDRO VIANA TEIXEIRA. O sócio que se retira, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar. O sócio aqui entrante declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades empresariais.

Nina

Thayanna

sc

f

pe

Jorge Falcão

T

pe



CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA e/ou LEANDRO VIANA TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social fica inalterado, assim como o valor de cada quota, ficando assim distribuídas entre os sócios, conforme abaixo:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA	35.000	35.000,00	70
LEANDRO VIANA TEIXEIRA	15.000	15.000,00	30
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Com as alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "XTC COMÉRCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA-EPP."

Confere com original
11/11/16
CPLIPMA
Jorge Falcão
Membro da CPLIPMA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de "XTC COMERCIO E INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA-EPP" nome de fantasia "XTC" e tem sua sede e domicílio à Av. Dr. Freitas nº 2546, bairro do Marco, CEP 66.087-810, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

A Sociedade tem por objetivo:

- Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (4772-3/00)
- Comércio Varejista de Medicamentos (4771-7/01)
- Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos p/Escritório (4789-0/07)
- Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática (4751-2/00)
- Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (4761-0/03)
- Comércio Varejista de Produtos de Limpeza (4789-0/05)

Thayanna

AC

8

Jorge Falcão

Thayanna

pe

pe



- Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Hospitalar em Geral (3319-8/00)
- Serviços de Instalação de Máquinas e Equipamentos Hospitalar (3321-0/00)
- Comércio Atacadista de Artigos Médicos (4645-1/01)
- Comércio Atacadista de Artigos Ortopédicos (4645-1/02)
- Comércio Atacadista de Medicamentos (4644-3/01)
- Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos p/Escritório (4669-9/99)
- Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática (4651-6/01)
- Comércio Atacadista de Artigos de Papelaria (4647-8/01)
- Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza (4649-4/08)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Março de 2009 e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representado por 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA	35.000	35.000,00	70
LEANDRO VIANA TEIXEIRA	15.000	15.000,00	30
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade cabe aos sócios **GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA** e/ou **LEANDRO VIANA TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Confere com original
11/11/16
CPLPMA
Jorge Falcão
Membro da CPLPMA

nina

Thayanna

8

Jorge Falcão

pe

A

pe

8



CLÁUSULA OITAVA: DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Os sócios de comum acordo resolvem permitir a nomeação de pessoas físicas não sócias para assumirem a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Confere com original
11/11/16
CPLPMA
Jorge Falcão
Membro da CPLPMA

Mina
AC
Jorge Falcão
AC